

# **I JORNADA DE DIREITO E PROCESSO PENAL**

**Abertura – 10/8/2020**

*“E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança para sempre.” (Isaías 32:17)*

Saudações.

É com muita alegria e satisfação que participo da abertura desta I Jornada de Direito e Processo Penal, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), o qual já tive a honra de dirigir.

É importante ressaltar a valiosa contribuição que as Jornadas realizadas pelo CEJ têm trazido para a Justiça ao proporcionar um profícuo debate entre os magistrados e a comunidade jurídica, com a abordagem de temas relevantes e atuais, à vista da legislação, da doutrina e da jurisprudência, resultando na edição de enunciados que podem otimizar os trabalhos judiciais e nortear os julgamentos dos processos e, por conseguinte, contribuir para uma prestação jurisdicional mais célere e tempestiva.

Assim aconteceu com as Jornadas de Direito Civil, de Direito Processual Civil, de Direito Administrativo e de Direito Comercial, ao lado das quais essa I Jornada de Direito e Processo Penal apresenta-se, no mesmo sentido, promissora.

De fato, os temas penais e processuais penais trazidos ao debate são desafiadores e modernos; a título de exemplo, gostaria de destacar entre eles o “Juiz das Garantias”.

Coordenei o Grupo de Trabalho constituído em 26 de dezembro de 2019 pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça e do STF, Ministro Dias Toffoli, para propor medidas de implementação da Lei n. 13.964/2019 (Lei Anticrime) e de introdução do juiz das garantias, vale dizer, a regulamentação da aplicação de uma lei que alterou significativamente as bases da persecução penal no País.

Após consulta pública com ampla participação de tribunais, magistrados, instituições e associações jurídicas, e a apresentação de diversas propostas, sobrevieram discussões e aprendizados com experiências estrangeiras, tendo sido os estudos do grupo concluídos. Apresentei, então, durante a *(trecentésima décima segunda)* 312ª sessão ordinária do Conselho Nacional de Justiça, em 23 de junho do corrente ano, um estudo-síntese e uma proposta de Resolução, com diretrizes normativas para a implantação do instituto do juiz das garantias, respeitando as particularidades de cada Estado e de cada Tribunal. A minuta prevê, ainda, que a figura do juiz das garantias só deve entrar em vigor 120 dias após a publicação da resolução e que o CNJ disponibilizará, gratuitamente, aos órgãos do Poder Judiciário, sistema para a tramitação eletrônica dos atos sob a competência do juiz das garantias, com a atualização do módulo criminal do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). O ato normativo precisa ser votado pelo Plenário do CNJ, onde poderá sofrer alterações, e somente entrará em vigor se o STF declarar a constitucionalidade da lei.

Com essas contribuições, que ilustram os cenários de inovações e desafios em que serão tratados os temas dessa Jornada, desejo aos participantes que da pluralidade e excelência dos debates surjam resultados positivos para o engrandecimento da Justiça.

Que Deus ilumine a todos!

Poder Judiciário forte, cidadania respeitada!

Muito obrigado!